



SENADO FEDERAL

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

**PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL: PARTICIPAÇÃO POPULAR
PELOS PORTAIS E-DEMOCRACIA E E-CIDADANIA**

Brasília

2020



SENADO FEDERAL

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

**PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL: PARTICIPAÇÃO POPULAR
PELOS PORTAIS E-DEMOCRACIA E E-CIDADANIA**

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Democracia, Direito Eleitoral e Poder Legislativo, na área de concentração de Direito.

Área de concentração de Direito.

Orientador: Luis Fernando Pires Machado.

Brasília

2020



SENADO FEDERAL

Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais



SENADO FEDERAL

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

**PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL: PARTICIPAÇÃO POPULAR
PELOS PORTAIS E-DEMOCRACIA E E-CIDADANIA**

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Democracia, Direito Eleitoral e Poder Legislativo, na área de concentração de Direito.

Aprovado em Brasília, em ____ de _____ de 2020 por:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Oswaldo Cândido Júnior
Senado Federal

Prof. Dr. Luis Fernando Pires Machado
Senado Federal



SENADO FEDERAL

PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL: PARTICIPAÇÃO POPULAR PELOS PORTAIS E-DEMOCRACIA E E-CIDADANIA

Daniel Victor Ortiz Benevides

RESUMO

O presente artigo, com o objetivo de identificar a importância da participação popular no processo legislativo, para com o desenvolvimento da democracia e de analisar a participação popular no processo legislativo federal, por meio das ferramentas de interação presentes nos Portais e-Democracia, da Câmara do Deputados, e e-Cidadania, do Senado Federal, foi desenvolvido mediante uma revisão bibliográfica, juntamente com a exploração das ferramentas e a análise dos dados de participação disponíveis nos referidos portais. Com o intuito de haver uma melhor compreensão do conteúdo, inicialmente foi necessário realizar uma breve explanação acerca do Processo Legislativo e suas fases, assim como da Democracia e suas espécies, com destaque para a Democracia Digital, já que, essa espécie possui uma relação direta com as ferramentas disponíveis nos Portais Federais. A partir disso, foi possível perceber o vínculo existente entre o Processo Legislativo e a Democracia, identificando em ambos a importância da participação popular. Por fim, após o estudo do e-Democracia e do e-Cidadania, verificou-se que a participação popular existente é efetiva e que as ferramentas são capazes de garantir uma participação ativa dos cidadãos, entretanto, há melhorias que devem ser realizadas, a fim de que haja a ampliação e o aperfeiçoamento da participação popular no processo legislativo federal.

Palavras-chave: Processo legislativo. Democracia Digital. e-Democracia. e-Cidadania.

ABSTRACT

This article, with the objective of identifying the importance of popular participation in the legislative process, for the development of democracy and of analyzing popular participation in the federal legislative process, through the interaction tools present in the Chamber's e-Democracy Portals do Deputados, and e-Cidadania, from the Federal Senate, was developed through a bibliographic review, together with the exploration of the tools and the analysis of the participation data available in the referred portals. In order to have a better understanding of the content, it was initially necessary to make a brief explanation about the Legislative Process and its phases, as well as Democracy and its species, with emphasis on Digital Democracy, since this species has a direct relationship with the tools available in the Federal



SENADO FEDERAL

Portals. From this, it was possible to perceive the link between the Legislative Process and Democracy, identifying in both the importance of popular participation. Finally, after studying e-Democracy and e-Citizenship, it was found that existing popular participation is effective and that the tools are capable of ensuring active participation by citizens, however, there are improvements that must be made, in order to expand and improve popular participation in the federal legislative process.

Keywords: Legislative process. Digital Democracy. e-Democracia. e-Cidadania.

1. INTRODUÇÃO

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos utilizados para a formação das normas que compõem o ordenamento jurídico, conseqüentemente, torna-se um dos principais instrumentos responsáveis por regular a vida em sociedade, com direitos e deveres, bem como adotar as políticas de governo. Diante disso, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito, a participação popular no processo legislativo federal seria uma das formas de atuação direta do povo, em parte, das decisões estatais.

Nesse sentido, vale mencionar que a Constituição Federal de 1988 já estabeleceu alguns meios de participação direta no processo legislativo, como por exemplo, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de lei e as audiências públicas, que são as mais frequentes nas Casas Legislativas.

Dessa forma, o presente artigo visa analisar a participação popular no processo legislativo por outros meios, que propõem aproximar os cidadãos de seus representantes, tais como, as ferramentas de interação disponibilizadas pelas Casas Legislativas Federais, por meio dos portais e-Democracia e e-Cidadania.

A partir disso, faz-se necessário questionar os seguintes pontos: qual é o grau de importância da participação popular em todo o processo de elaboração das normas para o desenvolvimento da democracia? Há uma efetiva participação direta da população por esses portais federais, ou seja, a sociedade realmente contribui para os trabalhos do legislativo? Essa eventual contribuição é considerada pelos parlamentares em momentos deliberativos e de elaboração dos projetos de lei?

Assim, essa pesquisa objetiva identificar a importância da participação popular no processo legislativo, para com o desenvolvimento da democracia, tendo em vista que, uma participação ativa da população, em questões fundamentais como o processo legislativo federal,



SENADO FEDERAL

é um dos fatores elementares para o fortalecimento da democracia em nosso país. Além disso, busca verificar se as ferramentas digitais disponíveis atualmente, como os portais e-Democracia e e-Cidadania, são suficientes e capazes de garantir a efetiva participação da população ao ponto de influenciar ou alterar o processo legislativo, por meio de discussões, opiniões e sugestões legislativas.

À vista disso, a fim de esclarecer a problemática apresentada, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, sendo utilizado o método indutivo. Dessa maneira, o trabalho foi desenvolvido, por meio de um levantamento bibliográfico de artigos científicos e doutrinas; de uma avaliação das ferramentas disponíveis nos portais e-Democracia e e-Cidadania; e de uma análise dos dados de participação da população nos referidos portais.

Diante dessas considerações iniciais é possível compreender e aprofundar o tema em estudo.

2. PROCESSO LEGISLATIVO

De acordo com a Teoria Geral do Direito, o processo legislativo pode ser definido como um conjunto de atos complexos ordenados e inter-relacionados¹ que são praticados, principalmente, pelos representantes eleitos pelo povo, objetivando a elaboração de normas jurídicas que melhor regulem a vida em sociedade.

A partir disso, considerando que em um Estado Democrático de Direito as leis são criadas pelo o povo e para o povo², ainda que, por meio de seus representantes, observa-se que teoricamente as normas jurídicas aprovadas pelo Poder Legislativo deveriam sempre buscar atender os anseios do povo. Logo, seria incumbência do legislador “*aduzir os anseios da sociedade nas normas jurídicas com qualidade e impacto social positivo*”³, identificando as lacunas legislativas, os erros e defeitos da legislação em vigor, para uma melhor correspondência ao desenvolvimento social.

¹ CAVALCANTE FILHO, J. T. **Processo Legislativo Constitucional**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 25.

² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Entenda o que é o Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 28 jan. 2020.

³ MACHADO, L. F. P. **A lei que ensina a fazer leis**. 1. ed. Belo Horizonte: Edições Superiores, 2018. p. 143.



SENADO FEDERAL

Contudo, na realidade, as leis culminam em expressar a vontade parlamentar, ou seja, os textos normativos satisfazem apenas uma maioria eleitoral, que é uma minoria popular⁴, deixando de atender os interesses comuns da população, em detrimento de grupos de interesses, como bancadas ruralista, evangélica, banqueiros, sindicatos e outros segmentos capazes de interferir nas áreas econômica e política.

Nesse sentido, Silva⁵ afirma que *“as leis exercem um papel de arbitragem importante, nem sempre mais democrático, porque, no mais das vezes, tem por interesse geral o da classe dominante”*. Registre-se que essa distorção de interesses é um dos fatores responsáveis pela crise de representatividade da democracia. Ocorre que, atualmente em uma Sociedade Complexa a participação direta do povo em todas as decisões estatais é completamente inviável, não sendo possível reunir a população para discutir determinado assunto e muito menos acolher as diversas opiniões apresentadas.

Dessa forma, a representatividade ainda é um dos melhores sistemas capazes de organizar um Estado Contemporâneo, entretanto, para que haja uma melhor efetividade com relação à representação do povo, deverá haver mecanismos de aproximação entre o povo e os seus representantes, possibilitando uma participação direta dos cidadãos nos assuntos estatais, o que inclui o processo legislativo.

Portanto, visando uma melhor compreensão das possíveis formas de participação popular no processo legislativo, será feita uma breve elucidação acerca das fases do processo legislativo.

2.1. Fases do Processo Legislativo

O processo legislativo poderá ser dividido em três principais fases, que são: iniciativa, momento de proposição do projeto de lei; constitutiva, oportunidade de discussão, acerca da proposta apresentada, votação e eventual sanção ou veto do chefe do Poder Executivo; e complementar, refere-se à eficácia da norma jurídica aprovada⁶.

A fase de iniciativa, trata-se de uma fase introdutória, não compondo diretamente o plano jurídico do processo legislativo, mas é um momento essencial para o plano político do processo,

⁴ FERREIRA FILHO, M. G. **Do processo legislativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 104.

⁵ SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 132.

⁶ FERREIRA FILHO, M. G. **Do processo legislativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 95-97.



SENADO FEDERAL

haja vista que antes da proposição de um projeto de lei desenvolve-se um estudo acerca da norma a ser apresentada, analisando desde a necessidade de regulação de determinado assunto até os possíveis impactos legislativos⁷.

Desse modo, considerando que é a fase inicial de todo o processo legislativo, conseqüentemente, também é um momento fundamental para o início da participação popular no processo de elaboração das normas, pois trata-se da etapa adequada para que a população possa apresentar diretamente sugestões legislativas, a fim de atender as suas necessidades.

Nesse sentido, vale mencionar que a própria Constituição Federal de 1988, já previu essa ferramenta ao possibilitar a proposição de lei, mediante iniciativa popular. Todavia, de acordo com a nossa Constituição cidadã, o projeto de lei deverá ser assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, sendo distribuído em pelo menos cinco estados, com o mínimo de três décimos por cento do eleitorado de cada estado⁸.

A partir disso, verifica-se que, apesar de haver essa previsão constitucional, a sua efetiva concretização é muito custosa. Assim, seria pertinente a existência de outros meios aptos a oportunizarem a participação do povo nessa etapa do processo.

A fase constitutiva da lei refere-se à etapa de discussão, votação e eventual sanção ou veto, em relação ao projeto apresentado na fase anterior, ou seja, é o momento em que os parlamentares irão analisar a proposta legislativa, podendo realizar alterações, emendas ao texto legislativo e até buscar a sua rejeição.

Percebe-se que no estágio da apreciação da matéria é que a lei será realmente constituída, pois, os deputados e senadores, por meio das comissões, fazem uma análise técnica, jurídica e política, acerca do tema em discussão, para somente assim a matéria ser levada em votação. Logo, mesmo considerando que os parlamentares sejam os representantes do povo, poderia haver a participação popular nesse momento de debate, haja vista que, uma contribuição direta da sociedade a respeito do projeto de lei em pauta convalidaria a atuação dentro do processo legislativo, pela oportunidade de participação do principal destinatário da norma, que é o povo. Assim, haveria uma colaboração popular com o Poder Legislativo, a fim de que as leis a serem aprovadas correspondam a real necessidade da sociedade.

⁷ FERREIRA FILHO, p. 95.

⁸ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.



SENADO FEDERAL

A última fase refere-se à eficácia da lei, de acordo com Filho⁹, compreende os atos de promulgação e publicação da lei, isto é, são atos que estão a parte do processo legislativo propriamente dito, pois eles apenas conferem a validade jurídica da norma sancionada pelo Presidente da República ou que teve o seu veto derrubado pelo Congresso Nacional. Desse modo, Machado¹⁰ detalha e diferencia os atos de promulgação e publicação, afirmando que a promulgação ocorre quando é levada a todos a ciência de que a lei existe; já a publicação é responsável por conceder verdadeira eficácia a norma jurídica, com o objetivo de ser amplamente divulgada e efetivamente observada.

Nesse prisma, considerando que esta etapa trata da eficácia da norma e que já está fora do estrito processo legislativo, é razoável interpretar que essa fase não se encerra com a publicação da norma, pois o fato de a sociedade estar em constante transformação demonstra a conveniência em haver um contínuo acompanhamento da efetiva eficácia do ordenamento jurídico com relação as transformações da sociedade. Diante disso, pode-se afirmar que esse acompanhamento deverá ser realizado não apenas pelos os representantes, mas principalmente pelo povo.

Dessa maneira, é possível depreender o grau de importância da participação popular no processo legislativo, uma vez que, em todas as fases do processo, apesar de a participação do povo ser complementar ao procedimento comum, essa participação é primordial para que a legislação possa atingir ao seu grau máximo efetividade, o que torna essa colaboração com o Poder Legislativo um dos meios fundamentais para o desenvolvimento da democracia.

Em vista disso, além da necessária presença de ferramentas que possibilitem essa atuação mais ativa da população, deverá haver um interesse político maior por parte do povo, a fim de evitar a aprovação de leis que contrariem os anseios da sociedade. Assim, torna-se indispensável compreender a relevância da democracia em um sistema complexo como esse.

3. DEMOCRACIA

De acordo com vários historiadores a Grécia foi o berço da democracia, tendo em vista que, os gregos foram os criadores do termo *demokratia*, em que *demos* refere-se à povo e *kratos*

⁹ FERREIRA FILHO, p. 97.

¹⁰ MACHADO, L. F. P. **A lei que ensina a fazer leis**. 1. ed. Belo Horizonte: Edições Superiores, 2018. p. 143.



SENADO FEDERAL

ao poder do povo¹¹. Apesar disso, a democracia da Grécia antiga apresentava diversas imperfeições, pois o conceito de povo era restrito, excluindo as mulheres, os escravos e os estrangeiros, além disso o sufrágio não era universal¹².

A partir do conceito primitivo de democracia, percebe-se que o conceito atual de democracia não corresponde precisamente à ideia adotada na Grécia. Nesse sentido, Silva¹³ afirma que “*a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história*”. Portanto, observa-se que a democracia modificou-se com o decorrer do tempo, podendo ser destacado três grandes momentos históricos do pensamento político, relacionados às teorias clássica, medieval e moderna, conforme sustentado por Weidlich e Schneider¹⁴:

De acordo com a teoria clássica, a democracia é a forma de governo na qual o poder é exercido por todos os cidadãos juridicamente assim considerados, contrapondo-se à monarquia e à aristocracia, regimes nos quais o governo é atribuído, respectivamente, a um só e a poucos. A teoria medieval, de origem romana, acrescenta o elemento soberania ao poder do povo, que se torna representativo ou é derivado do poder do príncipe. Por fim, a teoria moderna, ou teoria de Maquiavel, distingue as formas básicas de governo: a monarquia e a república, equiparando a última à democracia.

Logo, constata-se que, em comparação ao conceito clássico de democracia, houve modificações consideráveis, como o acréscimo do elemento soberania ao poder do povo e até mesmo a equivalência à forma de governo republicana. Diante disso, Gomes¹⁵ afirma que o conceito de democracia está em permanente construção, sendo um ideal a ser auferido, ou seja, há uma busca constante para a concretização da democracia, o que exige uma participação ativa de todos os integrantes dessa estrutura social.

Dessa forma, considerando o avanço dos direitos humanos, que inclui a valorização da liberdade e da igualdade, bem como o respeito da dignidade da pessoa humana, a democracia na contemporaneidade pode ser definida como o “*governo constitucional das maiorias, que,*

¹¹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 61-62.

¹² PUBLICA DIREITO. **A crise da democracia representativa: solução pelo diálogo e pela desobediência civil**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1288625a4bdcf110>. Acesso em: 28 jan. 2020.

¹³ SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 128.

¹⁴ WEIDLICH, A. D. M.; SCHNEIDER, Paulo Henrique. **A solidariedade social como instrumento para superação da crise e da democracia representativa**. *Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 30, n. 2, p. 260-277, ago./2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5335/rjd.v30i2.5422>. Acesso em: 28 jan. 2020.

¹⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 62.



SENADO FEDERAL

sobre a base da liberdade e igualdade, concede às minorias o direito de representação, fiscalização e crítica parlamentar”¹⁶. A partir disso, nota-se que a democracia pode ser entendida como um regime de governo, em que a forma de participação popular irá variar, de acordo com a espécie de democracia adotada pela Constituição.

3.1. Espécies de democracia

A participação popular é um elemento essencial para a democracia, entretanto, ela é realizada de diferentes formas, conseqüentemente, a democracia é classificada tradicionalmente de acordo com a forma predominante de participação popular. Portanto, a democracia pode ser direta, indireta e semidireta.

A democracia direta, trata-se do modelo clássico em que os cidadãos participam diretamente das decisões do governo. Contudo, em decorrência da sociedade complexa existente nos dias de hoje, esse sistema de participação exclusivamente direto é inviável, haja vista as dificuldades em reunir frequentemente o povo para deliberar acerca de diversos assuntos complexos que exigem retornos imediatos do governo¹⁷.

A segunda espécie de democracia é a indireta, também conhecida como representativa, já que, por meio das eleições o povo escolhe os seus representantes, que deverão conduzir o governo, adotando as decisões e medidas necessárias para uma representação mais fiel dos anseios da sociedade. Cabe ressaltar ainda que, os partidos políticos possuem uma participação fundamental nesse sistema representativo, tendo em vista que eles são responsáveis pela representação política¹⁸, devendo funcionar como um intermediário entre o povo e os seus representantes.

A última espécie de democracia é a semidireta, nessa modalidade há uma combinação entre as duas espécies anteriores, pois a estrutura principal do governo é constituída pelos representantes eleitos pelo povo, mas há ferramentas para uma intervenção direta do povo em determinadas decisões governamentais, como por exemplo, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular de projetos de lei. Desse modo, percebe-se que essa foi a espécie adotada pela

¹⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 65.

¹⁷ *Idem*. p. 66.

¹⁸ *Idem*. p. 66



SENADO FEDERAL

Constituição Federal de 1988, pois ela é predominantemente representativa, todavia existem meios de participação direta dos cidadãos.

Portanto, considerando que o Brasil adotou o regime de governo democrático semidireto, a concepção desse regime poderá ser fundamentada em três principais aspectos: a participação e deliberação popular nas atividades e decisões políticas do Estado; a escolha de representantes temporários, por meio de eleições livres e diretas; e a proteção aos direitos fundamentais¹⁹.

Ocorre que, conforme já mencionado o conceito de democracia está em constante desenvolvimento, logo, a partir dos aludidos aspectos de concepção do regime de governo democrático semidireto e devido as sucessivas evoluções dos meios de comunicação, o que inclui a difusão da internet – responsável por proporcionar uma maior participação e interação da população nos assuntos estatais –, nota-se o surgimento de novas formas de atuação democrática, podendo ser interpretado como início da Democracia Digital.

3.2. Democracia Digital

O surgimento da internet partiu de um projeto militar dos Estados Unidos da América, durante a guerra-fria, com o objetivo de facilitar e garantir uma maior segurança nas linhas de comunicação, para que pudessem ser capazes de suportar ou de serem recuperadas em caso de um ataque nuclear²⁰.

Observa-se que a princípio a internet era uma rede limitada e com objetivos militares. Contudo, posteriormente, percebeu-se o potencial comercial da internet e a partir desse momento houveram grandes investimentos, bem como a disseminação da rede, tornando-se um dos maiores meios de comunicação do mundo, uma vez que é utilizada em praticamente todas as nossas atividades, reflexo disso é o fato de que a internet já é o segundo meio preferido dos brasileiros para se informar sobre o que acontece em nosso país, com um uso médio diário de

¹⁹ MENEZES, R. D. S; **Democracia Brasileira**: discurso, possibilidades e responsabilidades na Constituição Federal. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 15.

²⁰ ABREU, Karen Cristina Kraemer. **História e usos da Internet**. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2009. Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.



SENADO FEDERAL

aproximadamente 5 (cinco) horas, conforme demonstrado na pesquisa brasileira de mídia de 2016²¹.

A partir disso, é possível entender brevemente a capacidade da internet em fornecer informações e de conectar as pessoas, já que o diferencial desse meio de comunicação é justamente a possibilidade de comunicação em duas vias, haja vista que os usuários não são meros receptores de informações, pelo contrário, eles também são transmissores de ideias, podendo atingir simultaneamente várias pessoas em todo o mundo e de maneira bem mais prática e acessível²².

Dessa forma, em decorrência da popularização da internet, a sociedade tornou-se mais informacional, sendo capaz de estimular o desenvolvimento da democracia, por meio de uma nova forma de participação cidadã nos assuntos políticos, o que inclui um maior número pessoas no exercício de sua cidadania e uma participação colaborativa entre os usuários²³. Nesse sentido, Subirats²⁴ afirma que para se ter uma Democracia viva e uma política compartilhada deverá haver espaços e oportunidades que possibilitem debates abertos, em que todos possam se manifestar.

À vista disso, constata-se que a internet é uma das melhores formas capazes de garantir uma democracia eficiente e conseqüentemente uma política participativa, pois trata-se de um meio de comunicação apto a aprimorar a atuação popular nos negócios públicos e desenvolver novas modalidades de participação política²⁵, como por exemplo os portais governamentais capazes de aproximar os cidadãos de seus representantes.

Assim, a Democracia Digital é justamente a combinação entre as potencialidades da internet e o anseio em aperfeiçoar a participação civil na política. No mesmo prisma,

²¹ SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Pesquisa Brasileira de Mídia - PBM 2016**. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016-1.pdf/view>. Acesso em: 24 mar. 2020.

²² MAGRANI, Eduardo; **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2014. p. 57.

²³ GOFAS, Faena Gall; ALVES, Felipe Dalenogare; MAAS, Rosana Helena. O Exercício da Democracia na Sociedade da Informação: uma análise do exercício dos direitos de participação política através do portal e-democracia da câmara dos deputados brasileira. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Lisboa, v. 04, n. 04, p. 187-207, 30 jun. 2017. CONSINTER. <http://dx.doi.org/10.19135/revista.consinter.00004.08>.

²⁴ SUBIRATS, Joan; **¿Otra sociedad, otra política?** De "no nos representan" a la democracia de lo común. 1. ed. Barcelona: Icaria Editorial, 2011. p. 6

²⁵ BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.110.



SENADO FEDERAL

Bernardes²⁶ esclarece que a Democracia Digital consistiria em uma expansão quantitativa do modelo contemporâneo, ou seja, seria uma democracia representativa, entretanto aperfeiçoada e complementada, por meio do uso da internet, a fim de estreitar a relação entre a classe política e os cidadãos.

Todavia, compreende-se que, de acordo com a pesquisa TIC Domicílios de 2017²⁷, cerca de 39% (trinta e nove por cento) dos domicílios brasileiros ainda não possuem nenhuma forma de acesso a internet, o que restringe o acesso as ferramentas virtuais implementadas pela Democracia Digital. Contudo, essa restrição não pode ser considerada como um impedimento para o aperfeiçoamento da democracia brasileira.

De outro modo, a partir desse dado deverá ser reivindicado a ampliação do acesso à internet para que mais cidadãos possam participar e acompanhar as decisões políticas adotadas pelos representantes, haja vista que uma das vantagens do uso das tecnologias, principalmente da internet, é justamente a capacidade de ampliar a participação ativa da sociedade civil na vida pública, mediante uma maior eficácia de mobilização e articulação dos cidadãos²⁸.

Diante do exposto, vale registrar que além da Democracia Digital há outras expressões com significados sutilmente distintos, como democracia eletrônica, ciberdemocracia e *e-democracy*, mas não vem ao caso distingui-las. No entanto, conforme explicitado por Gomes²⁹, a essência em geral dessas expressões refere-se à capacidade de extensão das oportunidades democráticas instituídas, por meio da infraestrutura tecnológica das redes de computadores. Portanto, para ele por trás dessas expressões há três pressupostos básicos em relação a internet e a participação política civil.

O primeiro pressuposto refere-se ao fato de que a internet modificaria a forma de participação do público na política, deixando-a mais fácil, ágil e conveniente, o que contribuiria

²⁶ BERNARDES, p. 114.

²⁷ AGÊNCIA BRASIL. **Mais de um terço dos domicílios brasileiros não tem acesso à internet**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/mais-de-um-terco-dos-domicilios-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em: 26 mar. 2020.

²⁸ ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde-manguinhos**, v. 22, n., p. 1597-1619, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-59702015000500004>.

²⁹ GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez./2005. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 27 mar. 2020.



SENADO FEDERAL

para uma participação mais efetiva da população em questões políticas. Já o segundo, trata-se do fato de que a internet proporcionaria uma comunicação direta entre a esfera civil e a esfera política, sem a presença de qualquer intermediário capaz de transfigurar os anseios sociais perante os representantes. Por fim, a internet também impossibilitaria que o fluxo da comunicação política fosse unidirecional, ou seja, a informação política também seria produzida pela a esfera civil, deixando de ser idealizada exclusivamente pela a esfera política.

Considerando esses pressupostos, depreende-se que a Democracia Digital almeja garantir, por intermédio das ferramentas e benefícios disponibilizados pela a internet, uma participação popular nas decisões políticas, de uma maneira mais prática e direta, sem apresentar qualquer intermediário na comunicação com os representantes eleitos.

Cabe ressaltar ainda que Gomes³⁰ classifica a Democracia Digital em cinco níveis, que variam de acordo com o grau de participação popular proporcionado pela infraestrutura da internet e dos serviços disponibilizados pelo o Estado. Assim, o primeiro nível corresponde ao grau mais básico, que seria a concessão de acesso à serviços públicos, por meio da internet, ou seja, o Estado simplificaria a vida dos cidadãos ao disponibilizar o acesso à serviços e informações públicas de maneira *on-line*, conseqüentemente esses serviços diminuem os custos da administração pública, tornando a democracia de digital de primeiro nível favorável ao Estado e conveniente aos cidadãos.

O segundo nível já é um pouco mais avançado, no que diz respeito à participação popular, pois o Estado possui uma certa porosidade à opinião pública, consultando aos cidadãos, por meio da internet, acerca de temas da agenda pública. Desse modo, com o objetivo de manter esse contato direto com o público, o Estado institui ferramentas digitais para a discussão de projetos importantes.

O terceiro nível refere-se à um Estado com um grau elevado de transparência, pois além da prestação de serviços, o Governo presta informações e contas ao povo, entretanto, ainda não possui um grau notável de receptividade da opinião pública para a produção das decisões políticas.

³⁰ GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez./2005. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 27 mar. 2020.



SENADO FEDERAL

Agora, no quarto nível há uma maior aceitação da participação popular, ou seja, além do acesso as informações fornecidas pelo o Estado sobre a condução dos negócios públicos, o povo também possui maior capacidade de intervir em uma decisão política, exprimindo a sua opinião sobre determinado assunto a ser deliberado, mediante a utilização de dispositivos eletrônicos capazes de interconectar os cidadãos e de garantir eventual intervenção nas deliberações estatais. Portanto, observa-se que neste nível a Democracia Digital teria como base ainda o sistema representativo, mas com propriedades de uma democracia participativa.

Por fim, o último nível trata-se de uma Democracia Digital equiparada à democracia direta, pois o povo seria o responsável por todas as decisões políticas, tendo em vista que não haveria mais os representantes políticos para intermediar a vontade do povo. Assim, Gomes³¹ define esse nível nos seguintes termos:

Trata-se do modelo de *democracy plug'n play*, do voto eletrônico, preferencialmente on-line, da conversão do cidadão não apenas em controlador da esfera política, mas em produtor de decisão política sobre os negócios públicos. O resultado do estabelecimento de uma democracia digital de quinto grau seria, por exemplo, um Estado governado por plebiscitos on-line em que à esfera política restaria exclusivamente as funções administrativas.

Dessa forma, considerando essa classificação da Democracia Digital e a realidade democrática do Estado brasileiro, verifica-se que o Brasil pode a princípio ser enquadrado como um país de Democracia Digital de quarto nível, uma vez que já dispõe de estrutura mínima e necessária para garantir uma boa interação entre a esfera popular e a esfera política, podendo o povo interferir nas decisões estatais.

Assim, vale mencionar a criação das carteiras de trabalho e de trânsito digital, a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição, a emissão de diversas espécies de certidão, a disponibilização de ferramentas nos portais e-Democracia e e-Cidadania que permitem à consulta pública acerca dos projetos de lei em tramitação nas Casas Legislativas Federais, a existência de setores nos sites governamentais dedicados à transparência e a prestação de contas da Administração e por fim a possibilidade de participação direta da

³¹ GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez./2005. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 27 mar. 2020.



SENADO FEDERAL

população no processo legislativo federal, mediante a Pauta Participativa do e-Democracia e a proposição de projetos de lei do e-Cidadania.

Apesar disso, cabe salientar que a simples existência da ferramenta e da estrutura necessária para a formação de uma Democracia Digital de quarto nível não é suficiente para garantir que ela efetivamente esteja no referido nível, haja vista que a estrutura e as ferramentas ofertadas pelo o Estado é apenas o primeiro passo para a concretização de uma Democracia Digital de nível elevado. Dessa maneira, deve ser avaliado o verdadeiro funcionamento da estrutura tecnológica do Estado, a fim de averiguar a interação entre as esferas pública e política.

Nessa lógica, considerando que o presente artigo visa analisar se há uma efetiva participação direta da população nos trabalhos do legislativo, por meio dos portais e-Democracia e e-Cidadania e se essa eventual contribuição é considerada pelos parlamentares, torna-se relevante uma análise mais pormenorizada das ferramentas disponíveis nos mencionados portais, objetivando averiguar se a forma de funcionamento atinge o fim pretendido.

4. PARLAMENTO INTERATIVO: UMA INICIATIVA EM APROXIMAR OS CIDADÃOS E SEUS REPRESENTANTES.

A partir do breve histórico relativo à internet e à Democracia Digital foi possível perceber a importância do uso de tecnologias no ambiente estatal, pois essa combinação é capaz de ampliar a participação ativa da sociedade civil na vida pública, bem como proporciona uma maior interação entre o povo e os representantes políticos, na tentativa de buscar a melhor solução para as demandas da sociedade. Como resultado a internet também contribui para o desenvolvimento da prática democrática³², preservando e fortalecendo a essência desse regime que é a participação popular.

Desse modo, objetivando concretizar uma boa estrutura de integração entre as ferramentas tecnológicas e o Estado, Lévy³³, em 1999, citado por Angelo, Pagan e Gudwin,

³² CARVALHO, A. C. A. P. D. e-Democracia: Uma importante vertente da democracia contemporânea. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 27, n. 1, p. 117-134, jun./2011. Disponível em: https://www.fdsu.edu.br/mestrado/revista_artigo.php?artigo=66&volume=27. Acesso em: 27 mar. 2020.

³³ LÉVY, P. **Collective Intelligence: Mankind's emerging world in cyberspace**. Jackson: Perseus Publishing, 1999. In: ANGELO, Tiago Novaes; PAGAN, Cesar Bonjuani; GUDWIN, Ricardo Ribeiro. **DAS PRAÇAS GREGAS À ÁGORA VIRTUAL: um panorama histórico da democracia digital. Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 2, n. 11, p. 3-24, 2014.



SENADO FEDERAL

sugeriu a criação de uma ágora virtual, ou seja, de uma plataforma digital de democracia direta inspirada nas ágoras gregas, a fim de simplificar a troca de conhecimento, ideias e a elaboração coletiva de proposições capazes de atenderem os anseios da sociedade. Portanto, percebe-se que uma das melhores formas de integração do povo com o Estado seria por meio de uma plataforma específica para que pudesse ocorrer essa comunicação entre as esferas pública e política, bem como entre os próprios cidadãos.

Diante disso, Silva³⁴ assinala que a plataforma digital do Estado deverá cumprir 3 (três) requisitos democráticos básicos que são: 1) publicidade, ato em que o Estado deverá ser mais transparente em suas ações, deixando disponível aos cidadãos todas as informações institucionais, administrativas, financeiras e políticas necessária para garantir a materialização da publicidade estatal online; 2) responsividade, refere-se ao diálogo que deverá existir entre o Estado e os cidadãos, ou seja, deverá haver ferramentas que possibilitem esse contato direto dos cidadãos com os seus representantes, a fim de que haja um retorno sobre as situações apresentadas pelo o povo; 3) porosidade, este último requisito retrata a necessidade de o Estado estar mais receptivo às opiniões públicas, isto é receber as opiniões populares, analisá-las e, quando correspondentes às questões sociais, incorporá-las nas decisões políticas.

Assim, com fundamento na importância da existência de boa plataforma de integração entre as ferramentas tecnológicas e o Estado e considerando os três requisitos democráticos como um tripé de sustentação para as plataformas Estatais, torna-se mais compreensível o estudo detalhado dos portais e-Democracia e e-Cidadania que são as plataformas federais criadas pelo Poder Legislativo para aproximar os cidadãos do complexo processo de elaboração das normas.

4.1. O Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados

Em junho de 2009, com o objetivo de proporcionar aos cidadãos uma participação mais aprofundada no processo legislativo, a Câmara dos Deputados criou o Portal e-democracia, uma plataforma de discussão, interação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos

³⁴ SILVA, Sivaldo Pereira da. **Exigências democráticas e dimensões analíticas para a interface digital do Estado**. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira et al (org.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011. Cap. 4. p. 123-146.



SENADO FEDERAL

deputados federais³⁵ e para ampliar a participação popular, optou-se pela flexibilização do cadastro dos cidadãos, ou seja, não é necessário efetuar um cadastro no site para poder visualizar e interagir nas comunidades, conseqüentemente, o cadastro tem apenas um único objetivo de conhecer melhor os participantes do portal³⁶.

Nesse sentido, inicialmente, para que se obtivesse uma atuação direta e simplificada dos cidadãos e a fim de estimular mais a participação popular, foram instituídas ferramentas com aspectos semelhantes às redes sociais³⁷. A primeira ferramenta é as Comunidades Legislativas, ambiente destinado aos debates sobre determinados temas, comumente sobre projetos de lei que já estão em tramitação³⁸, entretanto, poderiam ser criadas comunidades com temas específicos a pedido dos deputados para que fossem debatidos³⁹.

A segunda ferramenta é o Espaço Livre, espaço em que os cidadãos poderiam apresentar abertamente suas opiniões sobre diversos assuntos, propondo sugestões legislativas e a depender do grau de repercussão do tema proposto poderia até se tornar uma Comunidade Legislativa⁴⁰.

Além dessas ferramentas, existiam outros mecanismos de participação, como por exemplo, os fóruns, os bate-papos, o Wikilegis e a biblioteca virtual. De acordo com o próprio portal, os fóruns eram os locais voltados para a discussão sobre temas e interação entre os membros das Comunidades Legislativas; os bate-papos correspondiam aos momentos em que haviam discussões em tempo real entre os membros de uma comunidade e os deputados acerca de uma determinada matéria; o Wikilegis era o ambiente em que havia uma construção conjunta

³⁵ MITOZO, Isabele. O Portal e-Democracia e suas potencialidades: avanços e desafios de uma ferramenta de participação legislativa: avanços e desafios de uma ferramenta de participação legislativa (Entrevista com Cristiano Ferri de Faria). **Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 185-204, 9 set. 2014. Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (Compolitica). <http://dx.doi.org/10.21878/compolitica.2014.4.2.73>.

³⁶ MITOZO, *idem*.

³⁷ ROSSINI, Patrícia Gonçalves da Conceição. O papel do cidadão nas ferramentas de Democracia Digital no Brasil: uma análise do desenho interativo das comunidades legislativas do portal e-democracia: uma análise do desenho interativo das Comunidades Legislativas do Portal E-Democracia. **Revista Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 135-154, agosto - dezembro 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.21878/compolitica.2014.4.2.71>. Acesso em: 24 abr. 2020.

³⁸ GOFAS, Faena Gall; ALVES, Felipe Dalenogare; MAAS, Rosana Helena. O Exercício da Democracia na Sociedade da Informação: uma análise do exercício dos direitos de participação política através do portal e-democracia da câmara dos deputados brasileira. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Lisboa, v. 04, n. 04, p. 187-207, 30 jun. 2017. CONSINTER. <http://dx.doi.org/10.19135/revista.consinter.00004.08>.

³⁹ MITOZO, *idem*.

⁴⁰ GOFAS; ALVES; MAAS, *idem*.



SENADO FEDERAL

da norma, pois permitia que os cidadãos propusessem alterações aos projetos de lei em discussão, ou seja, trata-se de uma ferramenta com caráter mais técnico, na qual permite uma participação ativa do povo na elaboração das leis, já que é possível realizar sugestões de mudanças no texto legislativo artigo por artigo; e a biblioteca virtual era o espaço que eram armazenados estudos e artigos científicos relacionados aos temas das comunidades⁴¹.

Ocorre que em 2016 o portal passou por uma grande reformulação⁴², tanto em *design*⁴³ quanto nas ferramentas de participação com a intenção de simplificar o acesso às ferramentas em poucos cliques e de aprimorar o portal com a implementação de duas novas ferramentas, que são chamadas de Audiências Interativas e Expressão, já que a Wikilegis foi mantida, mas de maneira reestruturada. Desse modo, se faz necessário compreender melhor essas novas ferramentas.

O espaço Audiências Interativas é a ferramenta que transmite ao vivo as audiências, reuniões e eventos que ocorrem na Câmara dos Deputados, bem como possibilita a participação dos cidadãos, por meio de perguntas e de interação com os demais cidadãos que estão acompanhando a transmissão. Assim, o espaço é dividido em três campos. O primeiro campo é o “vídeo”, local central em que é transmitido as imagens das audiências. O segundo é o “perguntas”, coluna que permite os cidadãos realizarem perguntas sobre o tema da audiência e as perguntas mais votadas pelos demais participantes são escolhidas para serem respondidas ao vivo. O último é o “bate-papo”, campo em que os participantes podem realizar comentários referentes à audiência e interagir com os demais participantes⁴⁴.

O ambiente Expressão é a ferramenta que resgata a ideia dos antigos fóruns, pois é o local destinado as discussões de diversos temas que são propostos pelos próprios usuários, o que torna um ambiente responsável pelo surgimento de várias ideias, que podem ser compartilhadas e aprimoradas por todos os usuários. Apesar de ser um ambiente essencial para

⁴¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Como Participar**. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/como-posso-participar#.XqXegGhKjIU>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴² CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Sobre o e-Democracia**. Disponível em: <http://www.edemocracia.leg.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴³ Conceito de qualquer produto de acordo com seu ponto de vista estético e sua funcionalidade. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/design>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Audiências Interativas - Guia do Usuário**. Disponível em: <https://paper.dropbox.com/doc/Audiencias-Interativas-Guia-do-Usuario--Ay1GgM~suRFKhF~fxIVtJAQfAg-tYucYGKruzn0ZBJhtu03E>. Acesso em: 26 abr. 2020.



SENADO FEDERAL

o compartilhamento e desenvolvimento de ideias, que podem ser capazes de virar projetos de lei e até efetivamente uma norma, esse espaço atualmente não está mais disponível no portal, o que infelizmente demonstra uma grande perda para a interação entre os usuários.

No que diz respeito ao Wikilegis, vale registrar que atualmente no Portal e-Democracia está disponível duas versões dessa ferramenta, sendo uma mais antiga em que está presente todos os recursos de edição, adição, exclusão e comentários em relação a cada artigo, inciso e alínea dos projetos de lei que foram expostos na plataforma. Além disso, por meio de uma votação, os cidadãos também podem declarar se apoia ou não o projeto de lei em sua integralidade ou apenas parte do projeto, o que demonstra que se trata de uma ferramenta com várias funcionalidades.

No entanto, a nova versão do Wikilegis, que ainda é uma versão beta⁴⁵, está direcionada apenas para as opiniões dos cidadãos em relação aos projetos de lei, permitindo que os usuários deixem o seu posicionamento sobre o texto do projeto artigo por artigo e votem nas opiniões apresentadas por outros usuários. Portanto, os demais recursos que estavam presentes na versão anterior foram esquecidos, ou seja, não há mais um campo específico para a edição, adição e exclusão dos trechos do projeto. Logo, uma ferramenta que possuía amplos recursos técnicos transformou-se em uma ferramenta focada para receber as opiniões dos cidadãos.

Compreende-se que nada impede que um cidadão ao deixar sua opinião no Wikilegis sobre determinado projeto de lei também apresente alguma edição, adição ou exclusão de determinado trecho na letra norma proposta, entretanto a existência de recursos específicos para esse tipo de opinião proporcionaria uma melhor análise, por parte do Deputado Federal responsável pelo projeto de lei, haja vista que as opiniões estariam classificadas por edição, adição e exclusão de conteúdos presentes no texto do projeto e ainda haveria um campo destinado às opiniões em geral, isto é, que não pretendem alterar especificamente um trecho do texto, mas que tenham relação ao tema do projeto de lei.

Já em 2017, foi incluída ao portal outra ferramenta que é a Pauta Participativa, mecanismo que viabiliza os cidadãos colaborarem com a definição da pauta, isto é, os cidadãos

⁴⁵ A versão beta de um software ou produto é a versão em estágio ainda de desenvolvimento, mas que é considerada aceitável para ser lançada para o público, mesmo que ainda possua bugs e problemas que precisarão ser reparados pelos desenvolvedores antes do lançamento definitivo do produto ao mercado na sua versão final. Disponível em: <https://canaltech.com.br/produtos/O-que-significa-dizer-que-um-software-ou-produto-esta-em-versao-beta/>. Acesso em: 26 abr. 2020.



SENADO FEDERAL

podem escolher, por meio do voto, as propostas que acham prioritárias para serem votadas pelo Deputados Federais⁴⁶. Nessa ferramenta a comissão responsável pelos projetos a serem votados apresenta uma listagem dividida por temas com diversos projetos, que podem ser votados pela população com o propósito de definir a prioridade de votação dos projetos apresentados. Assim, ao final de duas semanas a comissão votará o projeto que obteve o maior saldo positivo de votos, ou seja, a cômputo entre os votos favoráveis à prioridade de votação do projeto menos os votos contrários⁴⁷.

Diante desse histórico, nota-se que com o passar dos anos houve grandes mudanças no Portal e-Democracia, algumas modificações de grande valia, como a implementação da Pauta Participativa e a modificação do *design* para facilitar a usabilidade do portal, mas também foi possível constatar que durante essas modificações ocorreram algumas perdas, como o ambiente Expressões e os recursos de edição, adição e exclusão do Wikilegis.

Cabe assentar ainda que, apesar de o Portal e-Democracia ter sido criado em junho de 2009, a sua institucionalização ocorreu apenas em 2013, pois deixou de ser apenas um projeto, à vista disso, por meio da Resolução nº 49/2013 da Câmara dos Deputados foi criado o Laboratório Hacker⁴⁸, com o objetivo de atuar em três principais temas: transparência, participação e cidadania, com projetos colaborativos e experimentais, consequentemente tornou-se o gestor responsável pelo Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados⁴⁹.

Dessa forma, considerando o desenvolvimento obtido pelo Portal, por meio da gestão do Laboratório Hacker, cabe ressaltar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal constituíram uma parceria para disponibilizar o e-Democracia para mais de 1700 casas legislativas em todo o país⁵⁰, por intermédio do Interlegis⁵¹.

⁴⁶ LABHACKER. **Nossas Atividades**. Disponível em: <http://labhackercd.leg.br/#nossas-atividades>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Pauta Participativa**: sua opinião vale muito. 2020. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/pautaparticipativa/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Sobre o e-Democracia**. Disponível em: <http://www.edemocracia.leg.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴⁹ LABHACKER. **Nossas Atividades**. Disponível em: <http://labhackercd.leg.br/#nossas-atividades>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁵⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Sobre o e-Democracia**. Disponível em: <http://www.edemocracia.leg.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁵¹ O Interlegis foi criado em 1997 e é o braço do Senado Federal para a modernização e integração do Legislativo brasileiro.



SENADO FEDERAL

A partir disso, percebe-se o quão importante é o Portal e-Democracia, já que, além de ser o portal de interação da Câmara dos Deputados, também é a ferramenta utilizada por diversas outras casas legislativas do Brasil, por conseguinte o trabalho de aprimoramento dos recursos disponíveis no portal é essencial para o desenvolvimento da democracia digital e também deverá ser constante, a fim de aproximar cada vez mais os cidadãos de seus representantes.

4.2. O Portal e-Cidadania do Senado Federal

Além da Câmara dos Deputados, o Senado Federal também percebeu a necessidade de estimular a participação popular no processo legislativo. Desse modo, três anos após a criação do Portal e-Democracia, o Senado Federal decidiu criar o Portal e-Cidadania, com o intuito de estabelecer uma melhor interação entre os cidadãos e o Senadores e de incentivar a participação popular nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa⁵².

O Portal e-Cidadania é constituído basicamente por três principais ferramentas de participação. A primeira é a Ideia Legislativa, espaço em que todo e qualquer cidadão cadastrado no Portal poderá encaminhar sugestões legislativas de alteração da legislação vigente ou para a criação novas leis. Além disso, os cidadãos podem apoiar as ideias já encaminhadas por outros usuários e as sugestões que atingem 20 mil apoios, durante o período de 4 meses, são encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e formalizadas como Sugestões Legislativas, que são analisadas e votadas pela referida comissão⁵³. Após a votação, as Sugestões Legislativas aprovadas pela Comissão são transformadas em um projeto de lei que tramitará pelo Senado Federal, juntamente com os demais projetos apresentados pelos Senadores.

[...]

O objetivo do Interlegis é fortalecer o Poder Legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização e a integração das casas legislativas. Realiza sua missão em grande parte com a transferência de tecnologia e com ações de capacitação. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/institucional/o-que-fazemos>. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁵² SENADO FEDERAL. **Sobre o Portal e-Cidadania**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵³ SENADO FEDERAL. **Ideia Legislativa**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaideia>. Acesso em: 05 maio 2020.



SENADO FEDERAL

Diante disso, é possível compreender a importância dessa ferramenta para a participação popular no processo legislativo federal, pois possibilita que os cidadãos apresentem ideias para a constituição de novas leis e para o aperfeiçoamento da legislação existente. Ademais, a forma de participação é bem mais simplificada, do que a iniciativa popular de lei prevista no Art. 14, III, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, vale destacar que a utilização da linguagem jurídica e a elaboração propriamente dita da norma tornam-se dispensáveis no momento da proposição da ideia legislativa, sendo necessário apenas o registro da ideia, contendo uma explanação e uma justificativa sucinta acerca do tema a ser abordado⁵⁴. Cabe mencionar ainda que as sugestões enviadas passam por uma moderação realizada pela a equipe do Portal, com o intuito de evitar ideias repetidas e sugestões que abordem assuntos alheios ao ambiente político, legislativo e de atuação do Senado Federal ou que apresentem conteúdos com teor inconstitucional⁵⁵.

A segunda ferramenta presente no Portal e-Cidadania é o Evento Interativo, ambiente semelhante ao espaço Audiências Interativas do e-Democracia, visto que é o local destinado para o acompanhamento das transmissões das audiências públicas, sabatinas e de outros eventos abertos, permitindo sempre a interação dos cidadãos com os Senadores e o demais participantes do evento⁵⁶.

Nessa ferramenta a participação ocorre de duas formas, por meio de perguntas e comentários, que podem ser realizados diretamente no Portal ou via telefone pelo Serviço de Relacionamento Público Alô Senado⁵⁷, ocasião em que os atendentes também registram a

⁵⁴ NAZÁRIO, Moisés de Oliveira. **Democracia Digital no Senado**: mídias sociais e portal e-cidadania como canais entre o parlamento e o cidadão. 2015. 56 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ciência Política, Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516722/TCC_Moisés%20de%20Oliveira%20Nazario.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁵ SENADO FEDERAL. **Ideia Legislativa**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaideia>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁶ SENADO FEDERAL. **Sobre o Portal e-Cidadania**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁷ Ao Serviço de Relacionamento Público Alô Senado compete receber mensagens, sugestões e opiniões a respeito do Senado Federal, do Congresso Nacional e dos Senadores; registrar, classificar, filtrar e encaminhar as manifestações aos destinatários, conforme pertinência; prestar informações pertinentes ao Senado Federal e ao Congresso Nacional para os cidadãos, inclusive para os fins previstos na Lei 12.527, de 2011, quando a informação já estiver publicada; recepcionar, em plataforma tecnológica adequada, os pedidos de informação enviados por cidadãos à distância, a respeito de informações do Senado Federal que porventura ainda não estejam publicadas, encaminhando essas demandas aos órgãos competentes para posterior resposta; fornecer os serviços e ferramentas



SENADO FEDERAL

participação dos cidadãos na página do evento no e-Cidadania para centralizar as perguntas e os comentários realizados pelos usuários, visto que todas as manifestações publicadas no Portal são encaminhadas ao setor do Senado responsável pelo evento⁵⁸. Assim, os responsáveis pelo evento podem avaliar e selecionar algumas manifestações ou questionamentos para serem lidos ao vivo.

O último tipo de ferramenta de participação no Portal e-Cidadania é a Consulta Pública, área destinada para que os cidadãos opinem sobre todas as proposições legislativas que estão em tramitação no Senado Federal. Logo, qualquer cidadão cadastrado no Portal poderá, uma única vez, votar se é a favor ou contra a uma determinada proposição legislativa, mas sem a possibilidade de deixar comentários ou opiniões sobre o assunto abordado. Cabe assinalar ainda que apesar de os resultados das votações serem públicos, eles são encaminhados periodicamente aos gabinetes dos parlamentares para conhecimento, entretanto, convém ressaltar que a opinião pública não vincula o posicionamento dos Senadores a respeito da matéria em discussão, ou seja, essa espécie de consulta apenas auxilia para a formação de opinião dos parlamentares⁵⁹.

Portanto, uma vez explicitado o funcionamento de todas as ferramentas de comunicação disponíveis em ambos os Portais, torna-se possível observar e compreender melhor o real nível de participação do cidadãos, bem como averiguar se as ferramentas disponíveis atualmente nos Portais Federais contribuem efetivamente para uma participação popular capaz de influenciar o processo legislativo no âmbito do Congresso Nacional.

5. PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO PELOS PORTAIS FEDERAIS.

A partir do estudo individual de cada Portal verificou-se que novos recursos foram implementados com o decorrer dos anos e outros sofreram modificações, sendo algumas positivas e outras nem tanto. Dessa maneira, faz-se necessário expor as impressões obtidas ao

necessários à participação popular nas audiências públicas, mediante prévia solicitação do órgão que convocar a audiência pública ou dos órgãos da Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades correlatas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/orgaosenado?codorgao=8946>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁸ SENADO FEDERAL. **Evento Interativo**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaaudiencia>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁹ SENADO FEDERAL. **Como Funciona a Consulta Pública**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaconsultapublica>. Acesso em: 05 maio 2020.



SENADO FEDERAL

utilizar, nos dias de hoje, os Portais e-Democracia e e-Cidadania, com o objetivo de demonstrar as melhores formas de participação popular.

A primeira impressão ao acessar ambos os Portais é que o e-Democracia contém um *design* simplificado com poucas informações textuais e na página inicial já há uma prévia do conteúdo presente em cada ferramenta disponível (Pauta Participativa, Audiências Interativas e Wikilegis), que estão divididas, por meio de seções que são visíveis ao percorrer por toda a extensão da página.

O e-Cidadania também possui um *design* simplificado, apresentando por meio de *cards* todas as suas ferramentas (Ideia Legislativa, Evento Interativo e Consulta Pública) no topo da página, sendo que abaixo de cada *card* há breves informações sobre o andamento dos últimos ocorridos nas respectivas ferramentas. Em vista disso, verifica-se que os portais possuem um *design* simples, mas eficiente ao que se propõe, pois o uso das ferramentas é acessível e de fácil compreensão para os usuários.

Ao explorar as ferramentas disponíveis nos Portais, verificou-se que existem recursos com propósitos semelhantes, como as Audiências Interativas e o Evento Interativo, entretanto, há algumas peculiaridades que deveriam ser implementadas em ambos os sites para que haja melhor aproveitamento da participação popular, tais como a Pauta Participativa e o Wikilegis que estão presentes apenas no e-Democracia e a Ideia Legislativa que é uma ferramenta exclusiva do e-Cidadania.

A Pauta Participativa é uma ferramenta que permite o cidadão influenciar, ainda que indiretamente, o processo legislativo, tendo em vista que, é dada prioridade de votação aos projetos, de acordo com o resultado da consulta realizada pela Comissão, ou seja, os cidadãos mediante uma simples ferramenta de votação é capaz de definir a pauta de votação de uma Comissão, priorizando os projetos mais relevantes para a sociedade, o que torna um recurso de grande relevância para a participação popular e poderia ser também implementado pelo e-Cidadania.

Apesar disso, vale registrar que a Pauta Participativa está sendo muito pouco utilizada, pois a última consulta realizada foi pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço



SENADO FEDERAL

Público, que teve a sua votação encerrada no dia 08/12/2019⁶⁰. Compreende-se que não é possível deixar que a sociedade defina todas as pautas de votações, pois o trabalho dos Deputados e Senadores dependeriam sempre de um resultado de votação, entretanto, essa consulta à sociedade deveria ocorrer com mais frequência como uma forma de demonstrar aos representantes os temas que a sociedade deseja conferir prioridade.

O Wikilegis é uma excelente ferramenta voltada para que haja um trabalho em conjunto dos cidadãos e dos Deputados Federais na elaboração das normas, já que possibilita que os usuários opinem acerca do texto propriamente dito da proposição legislativa. Essa ferramenta é frequentemente utilizada pelos Deputados Federais e vários usuários já colaboraram com a redação de leis relevantes, como por exemplo, o Código de Processo Civil, o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Juventude⁶¹. Portanto, é uma ferramenta que atesta que a contribuição dos cidadãos é considerada pelos parlamentares, já que oportuniza o aprimoramento em conjunto da redação legislativa e funciona como um instrumento para obter um retorno prévio da sociedade sobre a proposta apresentada, por conseguinte, seria de grande valia que essa ferramenta também fosse implementada no Portal do Senado Federal.

O e-Cidadania também possui uma ferramenta que deveria ser acrescida ao e-Democracia, que é a Ideia Legislativa, haja vista que, por meio dessa ferramenta, os cidadãos podem apresentar as suas propostas legislativas, auxiliando o trabalho dos parlamentares, o que torna uma ferramenta de suma importância para a participação popular no processo legislativo e para o fortalecimento da Democracia Digital no Brasil.

A despeito de ser uma ferramenta tão importante, cabe assentar que ela poderia ser melhor aproveitada, tanto por parte dos cidadãos quanto dos Senadores, pois, de acordo com o relatório, que é atualizado diariamente, divulgado na página do Portal⁶², entre os anos 2012 até 2020, foram apresentadas 80.785 ideias legislativas, sendo que apenas 27 foram convertidas em

⁶⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Pauta Participativa**: sua opinião vale muito. 2020. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/pautaparticipativa/>. Acesso em: 10 maio 2020.

⁶¹ LABHACKER. **Nossas Atividades**. Disponível em: <http://labhackerd.leg.br/#nossas-atividades>. Acesso em: 10 maio 2020.

⁶² SENADO FEDERAL. **Relatório das Ideias Legislativas**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/rel-ideia-legislativa-completo-pdf.pdf>. Acesso em: 24 agosto 2020.



SENADO FEDERAL

projeto de lei ou proposta de emenda constitucional e 59.952 foram arquivadas por não atingirem apoio suficiente.

A partir disso, é conveniente questionar se realmente essas 59.952 ideias não mereciam o número mínimo de apoio ou se a participação popular nesse meio que ainda é diminuta? Em resposta a esse questionamento, é razoável salientar que, de acordo com dados apresentados em dezembro de 2019⁶³ e com o relatório disponível no Portal e-Cidadania⁶⁴, existem em torno de 39 milhões de usuários cadastrados e 4.473.265 apoiadores, ou seja, são números baixos em comparação aos 147,3 milhões de eleitores presentes no Brasil⁶⁵. Portanto, percebe-se que, apesar de existir um número crescente de usuários e de acesso ao e-Cidadania⁶⁶, deveria haver uma maior divulgação dessas ferramentas, a fim de incentivar a utilização por parte dos cidadãos.

Nesse sentido, uma das formas de incentivo seria a ampla divulgação de resultados sobre a utilização desses portais, a fim de demonstrar à Sociedade que a participação de cada cidadão poderá efetivamente fazer a diferença em uma proposição legislativa. Um grande exemplo disso é o Projeto de Lei nº 4.399, de 13 de agosto, de 2019, que foi o primeiro projeto de lei aprovado pelo Senado Federal oriundo de uma sugestão legislativa apresentada por uma cidadã, que obteve em um pouco mais de um mês 23.451 apoios ao propor a inclusão da fibromialgia no rol das doenças dispensadas de carência para o recebimento de benefícios do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez⁶⁷.

Dessa forma, considerando que os cidadãos já conseguiram definir a pauta de votações da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, por meio da Pauta Participativa; que os usuários já lograram êxito em contribuir para a elaboração de normas relevantes como

⁶³ SENADO FEDERAL. **Exemplo do Portal e-Cidadania tem inspirado outros órgãos públicos do país.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/02/portale-cidadania-inspira-outros-orgaos-publicos-do-pais>. Acesso em: 11 maio 2020.

⁶⁴ SENADO FEDERAL. **Relatório das Ideias Legislativas.** Disponível em: <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/rel-ideia-legislativa-completo-pdf.pdf>. Acesso em: 24 agosto 2020.

⁶⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (ed.). **Estatísticas eleitorais.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 11 maio 2020.

⁶⁶ SENADO FEDERAL. **Acessos ao e-Cidadania mostram aumento da participação do cidadão na atividade legislativa.** Disponível em: <https://intranet.senado.leg.br/noticias/materias/2017/02/e-cidadania-se-destaca-como-portal-mais-acessado>. Acesso em: 11 maio 2020.

⁶⁷ SENADO FEDERAL. **Senado aprova primeiro projeto de origem popular enviado pelo portal e-Cidadania.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/07/senado-aprova-primeiro-projeto-de-origem-popular-enviado-pelo-portal-e-cidadania>. Acesso em: 11 maio 2020.



SENADO FEDERAL

o Código de Processo Civil, o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Juventude, mediante as opiniões e sugestões manifestadas no Wikilegis; que por intermédio da ferramenta Ideia Legislativa já existem 27 projetos de lei ou propostas de emenda constitucional que são provenientes de sugestões populares; e que uma dessas 27 proposições legislativas já foi aprovada e tornou-se o primeiro projeto de lei procedente do e-Cidadania aprovado pelo Senado Federal, resta devidamente comprovado que a participação popular no processo legislativo, por meio dos Portais Federais, é eficaz e as ferramentas atualmente disponíveis são capazes de proporcionar uma ativa participação dos cidadãos nesse processo.

No entanto, conforme já demonstrado, os Portais e-Democracia e e-Cidadania merecem algumas melhorias, a fim de que haja uma integração das ferramentas disponíveis nos Portais, com o intuito de tornar a participação popular no processo legislativo ainda mais eficiente, atraindo mais cidadãos para a utilização dessas ferramentas e aumentando o grau de influência da população nas normas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, cabe registrar que, há mais uma melhoria fundamental que deveria ser considerada por ambas as Casas Legislativas para o desenvolvimento da participação popular no processo legislativo. A melhoria seria a criação de um aplicativo móvel específico para os Portais e-Democracia e e-Cidadania, visto que, de acordo com a pesquisa TIC Domicílio de 2018⁶⁸, houve um aumento no percentual de domicílios que possuem acesso à internet, sem a presença de computadores, ou seja, o acesso é realizado frequentemente pelo celular, em consequência disso, o uso exclusivo da internet por meio do celular já chega a corresponder cerca 56% dos usuários da internet no país. O próprio Senado Federal já constatou esse aumento ao afirmar que três a cada quatro acessos ao Portal Senado Notícias é proveniente de dispositivos móveis, como celulares e tablets, o que equivale a um total de 75% dos acessos⁶⁹.

Dessa maneira, mesmo considerando os resultados positivos na participação popular nos Portais Federais, seria interessante a elaboração de aplicativos móveis para ampliar as formas

⁶⁸ NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (ed.). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. 103 p. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 11 maio 2020.

⁶⁹ SENADO FEDERAL. **Visitas ao portal Senado Notícias crescem 150% com relação a abril de 2019**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/visitas-ao-portal-senado-noticias-crescem-150-com-relacao-a-abril-de-2019>. Acesso em: 11 maio 2020.



SENADO FEDERAL

de participação popular, pois a existência de uma plataforma específica, na forma de aplicativo, facilitaria o acesso e deixaria a participação dos cidadãos ainda mais prática, já que a utilização das ferramentas estaria a um toque de distância dos usuários, o que incentivaria cada vez mais a participação popular no processo legislativo federal.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é possível depreender que o fato de o Brasil ser um Estado Democrático de Direito e o processo legislativo ser um dos principais instrumentos de regulação da vida em sociedade, a participação popular no processo de elaboração da normas torna-se essencial para o desenvolvimento da Democracia no país, assim como, para se alcançar o grau máximo de efetividade da legislação, visto que, conforme pôde ser observado, a participação popular no processo legislativo poderá ocorrer em todas as fases do processo (iniciativa, constitutiva e complementar).

Todavia, para que esse desenvolvimento democrático ocorra é necessário que a população tenha um interesse político maior e compreenda a importância de uma atuação política mais ativa. Além disso, deverá haver meios capazes de proporcionar uma efetiva participação popular. Portanto, primeiramente, fez-se necessário demonstrar a relevância da Democracia, realizando um destaque para a Democracia Digital, que é a espécie de democracia responsável por aprimorar a participação civil na política, o que inclui o processo legislativo e, conseqüentemente, as plataformas de interação e-Democracia e e-Cidadania.

Desse modo, considerando a evolução dos direitos humanos e a constante construção do real conceito de Democracia, atualmente ela pode ser entendida como um regime de governo das maiorias, baseado na liberdade, na igualdade e permitindo o direito de representação, fiscalização e crítica parlamentar das minorias.

No Brasil, a espécie de Democracia escolhida pela Constituição Federal de 1988 foi a semidireta, o que abre margem para novas formas de participação popular, sendo a Democracia Digital, mediante o uso de tecnologias e principalmente da internet, uma das novas formas de participação presente no processo legislativo federal e com maior capacidade de aproximar os cidadãos de seus representantes.

Diante do estudo da Democracia Digital e das ferramentas disponíveis nos portais e-Democracia e e-Cidadania foi possível constatar que, de acordo com a classificação doutrinária



SENADO FEDERAL

de Gomes, atualmente o Poder Legislativo Federal pode ser enquadrado no quarto nível da Democracia Digital, haja vista que, os portais federais já apresentam uma estrutura capaz de garantir uma boa interação entre a esfera popular e a esfera política, possibilitando uma efetiva participação dos cidadãos no processo legislativo.

Um bom exemplo disso é a existência de ferramentas que possibilitam a participação popular nas duas principais fases (iniciativa e constitutiva) do processo legislativo. Portanto, visando a participação popular na fase inicial do processo, o e-Cidadania disponibiliza a ferramenta Ideia Legislativa, que teve sua efetividade comprovada pela transformação de 27 ideias populares em projetos de lei e a aprovação de um projeto de lei. Já para a segunda fase do processo o e-Cidadania dispõe da ferramenta Consulta Pública e o e-Democracia oferece as ferramentas Pauta Participativa e Wikilegis, ambas de grande importância para a participação popular, mas a Wikilegis destaca-se pela possibilidade de produção em conjunto da proposta legislativa, a qual já contribuiu para a elaboração de importantes normas.

Dessa forma, verifica-se que os portais possuem ferramentas capazes de efetivar a participação popular no processo legislativo. Contudo, para que ocorra um pleno desenvolvimento dessa modalidade de participação e uma conseqüente evolução da Democracia Digital no país será necessário que seja realizada algumas melhorias, tais como: a ampliação do acesso à internet para que mais cidadãos possam utilizar as ferramentas digitais disponibilizadas pelo Estado; o compartilhamento de ferramentas entre os portais, principalmente da Wikilegis e da Ideia Legislativa; e a criação de uma plataforma específica, na forma de aplicativo, com o intuito de ampliar e facilitar o acesso e a participação dos cidadãos nos portais federais.



SENADO FEDERAL

REFERÊNCIAS

ABREU, Karen Cristina Kraemer. **História e usos da Internet**. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2009. Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Mais de um terço dos domicílios brasileiros não tem acesso à internet**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/mais-de-um-terco-dos-domicilios-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em: 26 mar. 2020.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde-manguinhos**, v. 22, n., p. 1597-1619, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-59702015000500004>.

BERNARDES, Marcele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.211.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Audiências Interativas - Guia do Usuário**. Disponível em: <https://paper.dropbox.com/doc/Audiencias-Interativas-Guia-do-Usuario--Ay1GgM~suRFKhF~fxIVtJAQfAg-tYucYgKruzn0ZBJhtu03E>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Como Participar**. Disponível em: <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/como-posso-participar#.XqXegGhKjIU>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Pauta Participativa: sua opinião vale muito**. 2020. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/pautaparticipativa/>. Acesso em: 10 maio 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (ed.). **Sobre o e-Democracia**. Disponível em: <http://www.edemocracia.leg.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CANALTECH. **O que significa dizer que um software ou produto está em versão beta?**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/produtos/O-que-significa-dizer-que-um-software-ou-produto-esta-em-versao-beta/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CARVALHO, A. C. A. P. D. e-Democracia: Uma importante vertente da democracia contemporânea. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 27, n. 1, p. 117-134, jun./2011. Disponível em: https://www.fdsu.edu.br/mestrado/revista_artigo.php?artigo=66&volume=27. Acesso em: 27 mar. 2020.



SENADO FEDERAL

CAVALCANTE FILHO, J. T. **Processo Legislativo Constitucional**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 352.

FERREIRA FILHO, M. G. **Do processo legislativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 344.

GOFAS, Faena Gall; ALVES, Felipe Dalenogare; MAAS, Rosana Helena. O Exercício da Democracia na Sociedade da Informação: uma análise do exercício dos direitos de participação política através do portal e-democracia da câmara dos deputados brasileira. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Lisboa, v. 04, n. 04, p. 187-207, 30 jun. 2017. CONSINTER. <http://dx.doi.org/10.19135/revista.consinter.00004.08>.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 1002.

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. **Revista Fronteiras**, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez./2005. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 27 mar. 2020.

INTERLEGIS. **O que fazemos**. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/institucional/o-que-fazemos>. Acesso em: 26 abr. 2020.

LABHACKER. **Nossas Atividades**. Disponível em: <http://labhackercd.leg.br/#nossas-atividades>. Acesso em: 10 maio 2020.

LÉVY, P. **Collective Intelligence: Mankind's emerging world in cyberspace**. Jackson: Perseus Publishing, 1999. In: ANGELO, Tiago Novaes; PAGAN, Cesar Bonjuani; GUDWIN, Ricardo Ribeiro. DAS PRAÇAS GREGAS À ÁGORA VIRTUAL: um panorama histórico da democracia digital. **Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 2, n. 11, p. 3-24, 2014.

MACHADO, L. F. P. **A lei que ensina a fazer leis**. 1. ed. Belo Horizonte: Edições Superiores, 2018. p. 298.

MAGRANI, Eduardo; **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2014. p. 222.

MENEZES, R. D. S; **Democracia Brasileira: discurso, possibilidades e responsabilidades na Constituição Federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 270.

MICHAELIS. **design**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/design>. Acesso em: 26 abr. 2020.

MITOZO, Isabele. O Portal e-Democracia e suas potencialidades: avanços e desafios de uma ferramenta de participação legislativa: avanços e desafios de uma ferramenta de participação legislativa (Entrevista com Cristiano Ferri de Faria). **Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2,



SENADO FEDERAL

p. 185-204, 9 set. 2014. Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (Compolitica). <http://dx.doi.org/10.21878/compolitica.2014.4.2.73>.

NAZÁRIO, Moisés de Oliveira. **Democracia Digital no Senado: mídias sociais e portal e-cidadania como canais entre o parlamento e o cidadão**. 2015. 56 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ciência Política, Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516722/TCC_Mois%C3%A9s%20de%20Oliveira%20Nazario.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 maio 2020.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (ed.). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. 103 p. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 11 maio 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jan. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Entenda o que é o Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 28 jan. 2020.

PUBLICA DIREITO. **A crise da democracia representativa: solução pelo diálogo e pela desobediência civil**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1288625a4bdcf110>. Acesso em: 28 jan. 2020.

ROSSINI, Patrícia Gonçalves da Conceição. O papel do cidadão nas ferramentas de Democracia Digital no Brasil: uma análise do desenho interativo das comunidades legislativas do portal e-democracia: uma análise do desenho interativo das Comunidades Legislativas do Portal E-Democracia. **Revista Compolítica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 135-154, agosto - dezembro 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.21878/compolitica.2014.4.2.71>. Acesso em: 24 abr. 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Pesquisa Brasileira de Mídia - PBM 2016**. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016-1.pdf/view>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SENADO FEDERAL. **Acessos ao e-Cidadania mostram aumento da participação do cidadão na atividade legislativa**. Disponível em: <https://intranet.senado.leg.br/noticias/materias/2017/02/e-cidadania-se-destaca-como-portal-mais-acessado>. Acesso em: 11 maio 2020.



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL. **Como Funciona a Consulta Pública.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaconsultapublica>. Acesso em: 05 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Evento Interativo.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaaudiencia>. Acesso em: 05 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Exemplo do Portal e-Cidadania tem inspirado outros órgãos públicos do país.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/02/portal-e-cidadania-inspira-outros-orgaos-publicos-do-pais>. Acesso em: 11 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Ideia Legislativa.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaideia>. Acesso em: 05 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Relatório das Ideias Legislativas.** Disponível em: <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/rel-ideia-legislativa-completo-pdf.pdf>. Acesso em: 24 agosto 2020.

SENADO FEDERAL. **Senado aprova primeiro projeto de origem popular enviado pelo portal e-Cidadania.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/07/senado-aprova-primeiro-projeto-de-origem-popular-enviado-pelo-portal-e-cidadania>. Acesso em: 11 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Serviço de Relacionamento Público Alô Senado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/orgaosenado?codorgao=8946>. Acesso em: 5 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Sobre o Portal e-Cidadania.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>. Acesso em: 05 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Visitas ao portal Senado Notícias crescem 150% com relação a abril de 2019.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/visitas-ao-portal-senado-noticias-crescem-150-com-relacao-a-abril-de-2019>. Acesso em: 11 maio 2020.

SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 928.

SILVA, Sivaldo Pereira da. **Exigências democráticas e dimensões analíticas para a interface digital do Estado.** In: MAIA, Rousiley Celi Moreira et al (org.). **Internet e Participação Política no Brasil.** Porto Alegre: Sulina, 2011. Cap. 4. p. 123-146.

SUBIRATS, Joan; **¿Otra sociedad, otra política?** De "no nos representan" a la democracia de lo común. 1. ed. Barcelona: Icaria Editorial, 2011. p. 103.



SENADO FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (ed.). **Estatísticas eleitorais**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 11 maio 2020.

WEIDLICH, A. D. M; SCHNEIDER, Paulo Henrique. **A solidariedade social como instrumento para superação da crise e da democracia representativa**. *Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 30, n. 2, p. 260-277, ago./2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.5335/rjd.v30i2.5422>>. Acesso em: 28 jan. 2020.